# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

## LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2008.

**SÚMULA**:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

**AUTOR:- BELMIRO DA SILVA FARIAS.**

**Art. 1º** - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, parte da **RUA JOAQUIM NABUCO,** no trecho compreendido entre a Avenida Barcelona e Montreal, no Jardim Panorama.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2008.

*Rafael Pszybylski,*
*Presidente*

*Luiz Carlos de Aguiar,*
*1º Secretário*

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

## LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2008.

**SÚMULA**:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

**AUTOR:- BELMIRO DA SILVA FARIAS.**

**Art. 1º** - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, parte da **RUA JOAQUIM NABUCO,** no trecho compreendido entre a Avenida Barcelona e Montreal, no Jardim Panorama.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2008.

*Rafael Pszybylski,*
*Presidente*

*Luiz Carlos de Aguiar,*
*1º Secretário*

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

## LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2008.

**SÚMULA**:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

**AUTOR:- BELMIRO DA SILVA FARIAS.**

**Art. 1º** - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, parte da **RUA JOAQUIM NABUCO,** no trecho compreendido entre a Avenida Barcelona e Montreal, no Jardim Panorama.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2008.

*Rafael Pszybylski,*
*Presidente*

*Luiz Carlos de Aguiar,*
*1º Secretário*

L E I  C O M P L E M E N T A R  Nº 175/2008 – De Autoria do edil **BELMIRO DA SILVA FARIAS.**

**Súmula:-** Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

**LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2008**

SÚMULA: Inclui rua no Eixo de Comércio e Serviços - 1, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Belmiro da Silva Farias:

**Art. 1º** - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 05/92, parte da Rua Joaquim Nabuco, no trecho compreendido entre a Avenida Barcelona e Montreal, no Jardim Panorama.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de abril de 2008

**APARECIDO FARIAS SPADA**
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 14.04.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 23 de abril de 2008. Edição nº 5.319 – QUARTA-FEIRA.-..-.--..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-.-